



SUMÁRIO

- Decisão(ões) da Secretaria Municipal de Administração (SEAD) no(s) Processo(s) Administrativo(s) de nº 9471 e 10070, todos de 2016 do Município de Ilhéus/BA.
- Boletim(ns) Informativo(s) de nº 019/2016 da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito (JARI) do Município de Ilhéus/BA.
- Extrato(s) de Diária(s) para Funcionário(s) de nº 468/2016 do Fundo Municipal de Saúde de Ilhéus/BA.
- Extrato do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato de nº 136/2015 do Município de Ilhéus/BA.
- Extrato(s) Aditivo(s) de Contrato(s) de nº 001/2016-S referente(s) ao(s) Contrato(s) de nº 109/2015-S do Fundo Municipal de Saúde de Ilhéus/BA.
- Portaria(s) Diária(s) de nº 454 à 456, todas de 2016 do Município de Ilhéus/BA.
- Aviso(s) de Resultado(s) de Julgamento(s) de Habilitação(ões) em Processo(s) Licitatório(s): Tomada(s) de Preço(s) de nº 010/2016 do Município de Ilhéus/BA.
- Ato(s) de Declaração(ões) e Termo(s) de Ratificação(ões), Adjudicação(ões) e Homologação(ões) de Processo(s) de Dispensa(s) de Licitação(ões) SETUR 002/2016 (Processo Administrativo de nº 8470/2016) do Município de Ilhéus/BA.



Outros



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009471/2016 – LUZINEIDE DE SOUZA LUZ
REVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA.**

Diante do parecer técnico de fls. 07/08, do referido processo, que adoto como razões de decidir, e, com base nos poderes investidos por delegação, **INDEFIRO** o pedido.

Publique-se.

Ilhéus, 29 de setembro de 2016.

Ricardo Teixeira Machado
Secretário de Administração



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010070/2016
MARIA ISABEL DA CUNHA E MENEZES NASCIMENTO
COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.**

Diante do Parecer Jurídico de fls. 17/19, com os poderes investidos por delegação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, **INDEFIRO** o pedido de complementação de aposentadoria, acatando com razões de decidir os fundamentos contidos no arrazoado da Procuradoria Geral.

Publique-se.

Ilhéus, 29 de setembro de 2016.

Ricardo Teixeira Machado
Secretário de Administração



Outros

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
Jari / Ilhéus - BA

BOLETIM INFORMATIVO N.º 019/2016
Sessão Ordinária

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Ilhéus - BA, quando da sessão realizada no dia 30/9/2016 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES							
Jari / Ilhéus - BA							
Seq.	Data	do	Nº	Recurso	Nº	AIT/ Placa	Resultado
	Julgamento	Sistema			PROCESSAMENTO		
1	30/9/2016		123645		I100237879	OZP6388	Deferido
2	30/9/2016		123653		I100240867	JPY9384	Indeferido
3	30/9/2016		123670		I100238522	OVA3007	Indeferido
4	30/9/2016		125580		IL00065578	NMA8709	Deferido
5	30/9/2016		125724		I100246393	OUT4216	Indeferido
6	30/9/2016		125732		I100248700	JRF9896	Indeferido
7	30/9/2016		125740		I100248696	JRF9896	Indeferido
8	30/9/2016		125759		I100244855	JLM4705	Deferido
9	30/9/2016		125767		I100246179	JXJ2322	Indeferido
10	30/9/2016		125775		IL00066380	NTP6927	Indeferido
11	30/9/2016		125783		IL00066361	NTP6927	Indeferido
12	30/9/2016		125791		I100247718	AWY4609	Deferido
13	30/9/2016		125800		I100246761	NZQ4278	Deferido
14	30/9/2016		125818		IL00068080	PJE4360	Indeferido
15	30/9/2016		125834		I100248740	PJB7446	Deferido
16	30/9/2016		125842		IL00070275	JOI2758	Deferido
17	30/9/2016		131949		IL00069130	JRV4645	Indeferido
18	30/9/2016		132197		I100240605	PJG4467	Deferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito da BAHIA - CETRAN/BA, Av. Antônio Carlos Magalhães - nº7744 - Pernambues- Salvador/BA CEP 41.100-140.O Recurso poderá ser protocolado na SUTRAN, na Av. Governador Roberto Santos, nº 86-A, Esperança, CEP: 45.658-635 em Ilhéus/BA.

Secretaria da JARI ILHÉUS, 30 de Setembro de 2016

Danilo Cruz da Silva
Presidente da Jari / Ilhéus - BA



Outros

Extrato de Diárias para funcionários

Extrato de Diária nº 468/2016			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS			
Nome	Thomaz da Conceição Mattos Machado.	Função	Motorista.
Destino	Salvador - BA		
Motivo	Conduzir com retorno, a paciente Hadassah Vitória Nascimento Cerqueira e sua acompanhante Luciene Nascimento Santos, para realização de consulta no Hospital Ana Nery.		
Período	03 e 04 de outubro de 2016.		
Nº de Diárias	02 (duas)		
Valor Pago	R\$ 300,00 (trezentos reais)		



Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL MUNICIPAL

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº. 136/2015.

- Contratante: **Município de Ilhéus.**
- Contratado (a): **CONSERGRAF E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.**
- CNPJ/CPF: **13.794.184/0001-50.**

• **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto do presente Termo o alongamento do prazo de execução contratual do objeto por mais **104 (cento e quatro) dias**, contados a partir do dia **19.09.2016** e com término previsto para **31.12.2016**, conforme Art. 57, da Lei 8.666/93.

• **CLÁUSULA SEGUNDA:**

É objeto da presente Cláusula a continuação do alongamento do prazo, na prestação de serviços de **fornecimento de serviços gráficos, para atender a necessidade de distribuição dos diários de classes, fichas individuais dos alunos e boletins escolares em todas as unidades escolares**, conforme as especificações. Essa prorrogação se dará em virtude da necessidade de continuação dos serviços gráficos, para atender as unidades escolares, devido ainda haver saldo suficiente do contrato para continuação do serviço e sendo economicamente mais vantajoso para o município a manutenção do contrato.

- Data da Ass.: **16 de setembro de 2016.**

Ilhéus/BA, 30 de setembro de 2016.



Termo Aditivo

Extrato Aditivo de Contrato nº 001/2016-S CONTRATO nº 109/2015-S	
Contratante	Fundo Municipal de Saúde de Ilhéus
Contratado CPF/CNPJ	MARCO PAULO VAZ SAMPAIO RIBEIRO CPF 509.301.255-68.
Objeto	<p>CLÁUSULA I - VIGÊNCIA DO CONTRATO - O presente aditamento tem por finalidade aditar o contrato original nº 109/2015-S, no prazo/valor reajustado conforme IGPM a contar da data de assinatura. 30/09/2016 ao dia 28/02/2017 CONFORME PARECER DO SUBPROCURADOR Sr. Dr. MARCO AURELIO L. DE SOUZA, BASEADO NO ART 42 DA LRF - CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO 009771/2016.</p> <p>.CLÁUSULA II - valor o valor global será de R\$ 30.000,00(trinta mil reais) e valor mensal de R\$ 6.000,00(seis mil reais).</p> <p>CLÁUSULA III - FISCAL DO CONTRATO - Torna-se responsável pela gestão e fiscalização da execução dos contratos, nos termos do artigo 67 e 73 ambos da Lei 8.666/93 conforme Portaria nº 091/2014 Publicada no Diário Oficial do Município de Ilhéus na data de 04/04/2014 nº 299, os servidores Fabio Souza Oliveira e Emerson Eduardo Feitosa Oliveira.</p>
Vigência	30/09/2016 ao dia 28/02/2017
Data de Assinatura	30 de Setembro de 2016



Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

PORTARIA 454/2016

Concede a CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL a empreendimento ALBERTO COSTA DE ILHÉUS, inscrito sob CNPJ 75.580.011/0001-61, para atividade de coleta e transporte de cargas, atividades relacionadas a esgotos, exceto a gestão de redes e atividades de limpeza não especificada anteriormente - recolhimento de efluente exclusivamente de origem doméstica, está localizado na Rua campo Verde, nº 286, Teotônio Vilela, Ilhéus-BA.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 252 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus (LOMI), Lei nº 2.313 de 03 de agosto de 1989, Lei nº 3.133, de 20 de dezembro de 2004 e Lei 3.510 de 13 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o Processo nº 6.137-2016, de CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL e a análise técnica desta Secretária,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL a empreendimento ALBERTO COSTA DE ILHÉUS, inscrito sob CNPJ 75.580.011/0001-61, para atividade de coleta e transporte de cargas, atividades relacionadas a esgotos, exceto a gestão de redes e atividades de limpeza não especificada anteriormente - recolhimento de efluente exclusivamente de origem doméstica, está localizado na Av. Princesa Isabel, nº 1718 Bairro Princesa Isabel, Ilhéus-BA.

Art. 2º- ALBERTO COSTA DE ILHÉUS, deverá respeitar a legislação vigente e as seguintes condicionantes de maneira anual:

- I. Cabe ao empreendimento e prepostos a responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos;
- II. Caso a atividade atualmente de caráter inelegível passe a configurar-se como de caráter de licenciamento, deverá ser requerida de imediato a Licença Ambiental pertinente em substituição a Certidão de Inexigibilidade Ambiental expedida;
- III. Toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto executado deverá ser encaminhado a SEMA para análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento em risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos;
- IV. O veículo deverá circular em posse da Cópia da Certidão Ambiental;
- V. Esta Certidão de Inexigibilidade Ambiental só tem validade devidamente acompanhada com a Autorização de despejo dos resíduos recolhidos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

- VI. Realizar monitoramento de emissão de particulados do veículo utilizado pela atividade e apresentar, anualmente um relatório comprobatório;
- VII. Manter adesivo no caminhão de fácil visualização, com as dimensões 50x60cm, contendo identificações do empreendimento, qual seja, razão social, CNPJ, número do processo, número da certidão, data de vencimento da licença
- VIII. Quando requerimento anual da Nova Certidão de Inexigibilidade, apensar Relatório comprobatório do cumprimento de condicionantes;
- IX. Os veículos licenciados são caminhão tanque, modelo VW/14.150P 8.000 litros placa BTB6445/BA e caminhão tanque modelo VW/13.130P 15.000 litros placa 14.150P.
- X. Esta Licença Ambiental Simplificada não exige o empreendimento ao cumprimento de normas e legislações ambientais e de segurança aplicáveis, não autoriza uso de recurso hídricos; não isenta nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis no âmbito municipal, estadual e/ou federal;
- XI. Fica o empreendimento obrigado ao cumprimento de normas e legislações pertinentes, estando sujeito às fiscalizações exercidas pelos órgãos competentes;
- XII. Fica proibida a queima de qualquer tipo de resíduo, estando sujeito a medidas cabíveis por constitui infração gravíssima de acordo com Decreto nº 113/12;
- XIII. A emissão desta licença não implica o reconhecimento, por parte desta Secretaria, do direito de propriedade do terreno;
- XIV. O empreendimento é sujeito às fiscalizações exercidas pelos órgãos competentes;
- XV. Promover efetiva manutenção dos veículos e maquinário utilizado, para que não tragam impactos significativos, constituindo uma ação mitigadora de controle ambiental;
- XVI. O descumprimento de prazos para o atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, é considerado infração, e acarreta em revogação imediata da licença ambiental, além da aplicação de multas, e/ou embargo da atividade, e/ou outras medidas cabíveis;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Ilhéus, Estado da Bahia, em 30 de Setembro de 2016, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

Antônio Vieira
Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

PORTARIA 455/2016

Concede a CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL a empreendimento MANOEL SIPRIANO DE SOUZA JUNIOR, inscrito sob CNPJ 14.193.150/0001-73, para atividade de coleta e transporte de resíduos não perigosos, exceto resíduos perigosos e de construção civil, está localizado na Av. Princesa Isabel, nº 1718 Bairro Princesa Isabel, Ilhéus-BA.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 252 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus (LOMI), Lei nº 2.313 de 03 de agosto de 1989, Lei nº 3.133, de 20 de dezembro de 2004 e Lei 3.510 de 13 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o Processo nº 4.864-2016, de CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL e a análise técnica desta Secretária,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL a empreendimento MANOEL SIPRIANO DE SOUZA JUNIOR, inscrito sob CNPJ 14.193.150/0001-73, para atividade de coleta e transporte de resíduos não perigosos, exceto resíduos perigosos e de construção civil, está localizado na Av. Princesa Isabel, nº 1718 Bairro Princesa Isabel, Ilhéus-BA.

Art. 2º- MANOEL SIPRIANO DE SOUZA JUNIOR, deverá respeitar a legislação vigente e as seguintes condicionantes de maneira anual:

- I. Cabe ao empreendimento a responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas executados;
- II. Toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto executado deverá ser encaminhado a SEMA para análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento em risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos;
- III. O veículo deverá circular em posse da Cópia da Certidão Ambiental;
- IV. Realizar monitoramento de emissão de particulados do veículo utilizado pela atividade e apresentar, anualmente um relatório comprobatório;
- V. Manter adesivo no caminhão de fácil visualização, com as dimensões 50x60cm, contendo identificações do empreendimento, qual seja, razão social, CNPJ, número do processo, número da certidão, data de vencimento da licença
- VI. Quando requerimento anual da Nova Certidão de Inexigibilidade, apensar Relatório comprobatório do cumprimento de condicionantes;
- VII. O veículo licenciado é o Mercedes Benz/L nº 1113, placa JLM 5827;
- VIII. Esta Licença Ambiental Simplificada não exime o empreendimento ao cumprimento de normas e legislações ambientais e de segurança aplicáveis, não autoriza uso de recurso



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

- hídricos; não isenta nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis no âmbito municipal, estadual e/ou federal;
- IX. Fica o empreendimento obrigado ao cumprimento de normas e legislações pertinentes, estando sujeito às fiscalizações exercidas pelos órgãos competentes;
- X. Fica proibida a queima de qualquer tipo de resíduo, estando sujeito a medidas cabíveis por constitui infração gravíssima de acordo com Decreto nº 113/12;
- XI. A emissão desta licença não implica o reconhecimento, por parte desta Secretaria, do direito de propriedade do terreno;
- XII. O empreendimento é sujeito às fiscalizações exercidas pelos órgãos competentes;
- XIII. Promover efetiva manutenção dos veículos e maquinário utilizado, para que não tragam impactos significativos, constituindo uma ação mitigadora de controle ambiental;
- XIV. O descumprimento de prazos para o atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, é considerado infração, e acarreta em revogação imediata da licença ambiental, além da aplicação de multas, e/ou embargo da atividade, e/ou outras medidas cabíveis;
- XV. Requerer nova licença com antecedência de 120 (cento e vinte) dias ao vencimento desta.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Ilhéus, Estado da Bahia, em 30 de Setembro de 2016, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

Antônio Vieira
Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

PORTARIA 456/2016

Concede a RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL a empreendimento PEDREIRA IGUAPE LTDA, inscrito sob CNPJ 16.471.765/0001-40 e DNPM nº 870.854/2003 para atividade de Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado, está localizado na Rodovia BA-262, Bairro Iguape, Distrito Industrial de Ilhéus, área desmembrada da Fazenda Nova Aurora, Ilhéus-BA.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 252 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus (LOMI), Lei nº 2.313 de 03 de agosto de 1989, Lei nº 3.133, de 20 de dezembro de 2004 e Lei 3.510 de 13 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o Processo nº 5.903-16, de RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL e a análise técnica desta Secretária,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL a empreendimento PEDREIRA IGUAPE LTDA, inscrito sob CNPJ 16.471.765/0001-40 e DNPM nº 870.854/2003, para atividade de Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado, está localizado na Rodovia BA-262, Bairro Iguape, Distrito Industrial de Ilhéus, área desmembrada da Fazenda Nova Aurora, Ilhéus-BA.

Art. 2º- PEDREIRA IGUAPE LTDA, deverá respeitar a legislação vigente e as seguintes condicionantes, pelo prazo de 03 (três) anos:

- I. Esta Renovação de Licença Ambiental Simplificada não isenta nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis no âmbito municipal, estadual e/ou federal;
- II. Apresenta, no prazo de 60 (sessenta) dias, atualização do requerimento de registro de Licença junto ao DNPM;
- III. Cumprimento efetivo do TAC, em 60 (sessenta) dias;
- IV. Cabe ao empreendimento e prepostos a responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

- V. Toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto apresentado deverá ser encaminhado a SEMA para análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento em risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos;
- VI. Apresentar Relatório comprobatório, anualmente, a esta Secretaria acerca do avanço de lavra;
- VII. Apresentar Relatório comprobatório, anualmente, a esta Secretaria acerca das atividades executadas de recuperação das áreas degradadas;
- VIII. O PRAD deverá ser acompanhado até que o índice de mortalidade de mudas seja inferior a 10%; até que não seja necessário o uso de produtos e práticas culturais para controle de pragas e doenças; e até que exista presença de espécies arbustivas e arbóreas com altura mínima de 1,0 m;
- IX. Enriquecimento vegetal de folhagem densa como barreira acústica e de retenção do particulado;
- X. Apresentar Relatório comprobatório, anualmente, a esta Secretaria acerca do balanço, de maneira comprovada, da origem e volume do material utilizado para o fechamento de lavra;
- XI. Promover aspersão de água nas vias de acesso e na área do empreendimento;
- XII. Instalar sistema de aspersão nas etapas do britador e esteiras como ação para minimizar a emissão particulados, e comprovar no prazo de 01 (um) ano a esta Secretaria;
- XIII. Utilizar placas de sinalização, bem como placas com avisos de segurança para os trabalhadores, com lembretes de normas, organização e uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva;
- XIV. Dotar piso impermeável em toda extensão do galpão de manutenção de máquinas e equipamentos no prazo de 90 (noventa) dias, bem como de canaletas e caixa separadora de água e óleo que garanta a eficácia da funcionalidade;
- XV. Adotar bandejas e sistemas de contenção nos locais de manutenção das máquinas e equipamentos, afim de impedir vazamentos e derramamentos;
- XVI. Implantar canaletas na área do tanque aéreo com direcionamento a caixa separadora de água e óleo e comprovar execução no prazo de 90 (noventa) dias;
- XVII. Apresentar a SEMA, relatório semestralmente de forma comprobatória da destinação final do material recolhido nas caixas separadoras, assim como os vasilhames contaminados com óleo lubrificantes;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

- XVIII. Apresentar Relatório comprobatório, anualmente, da eficiência das caixas separadoras acompanhado da análise do efluente gerado e tratado por esta, acompanhado da ART do responsável técnico e da certificação do laboratório;
- XIX. Proceder a coleta, tratamento e acondicionamento dos resíduos sólidos, levando em consideração a legislação e normas vigentes;
- XX. Todo local onde houver estoque temporário de óleos, graxas e outras substâncias nocivas ao solo deverão ser dotado de piso impermeável, ventilação adequada e bombonas para coleta por empresa especializada e licenciada;
- XXI. Sob hipótese alguma, óleos, graxas ou quaisquer outros sólidos deverão chegar à rede coletora de esgotos, nem serem despejado de maneira indiscriminada e sem autorização em recursos hídricos ou solo. Lembramos que as obstruções que ocorrerem na rede de esgotos, decorrentes de lançamentos inadequados de seu estabelecimento, o sujeitarão às penalidades cabíveis;
- XXII. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias Laudo Técnico de análise da qualidade do solo como medida de monitoramento, devidamente acompanhado de ART e Certificado do Laboratório. Caso haja constatação de contaminação, fica o empreendimento sujeito às sanções e apresentação de medidas cabíveis de regularização da situação;
- XXIII. Apresentar, no prazo de 01 (um) ano, considerando duas estações – um seca e outra chuvosa, Estudo Hidrogeológico, disponível para *download* na página institucional da Prefeitura, com finalidade de investigação ambiental para hipótese de contaminação nas águas subterrâneas e do solo;
- XXIV. Executar monitoramento sismográfico (frequência bimestral e envio semestral dos relatórios) em pontos no raio de influência que abranja a Comunidade mais próxima do entorno e apresentar medidas preventivas e corretivas em relação ao dano provocado.
- XXV. Os veículos deverão sair do empreendimento devidamente lonados;
- XXVI. Respeitar o art. 53 do Decreto nº 113/12 do Município de Ilhéus, que veda ligação de esgotos ou lançamento de efluentes à rede pública de águas pluviais;
- XXVII. Esta Licença Ambiental Simplificada não exige o empreendimento ao cumprimento de normas e legislações ambientais e de segurança aplicáveis, não autoriza uso de recurso hídricos;
- XXVIII. O empreendimento é sujeito às fiscalizações exercidas pelos órgãos competentes;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

XXIX. Fica proibida a queima de qualquer tipo de resíduo, estando sujeito a medidas cabíveis por constitui infração gravíssima de acordo com Decreto nº 113/12;

XXX. Instruir os funcionários acerca da aplicação do PPRA, PGRS, Programa de Educação Ambiental e Plano de Atendimento e Emergência, e apresentar a esta Secretaria Relatório, anualmente, referente a estes treinamentos com registro fotográfico e lista de presença datada, acompanhada da ART do profissional responsável;

XXXI. Manter placa no empreendimento em local de fácil visualização, com as dimensões de 80x60cm, contendo identificações do empreendimento, qual seja, razão social, CNPJ, número do processo, número da licença, data de vencimento da licença;

XXXII. A emissão desta licença não implica o reconhecimento, por parte desta Secretaria, do direito de propriedade do terreno;

XXXIII. Requerer nova licença com antecedência de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ilhéus;

XXXIV. O descumprimento de prazos para o atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, é considerado infração, e acarreta em revogação imediata da licença ambiental, além da aplicação de multas, e/ou embargo da atividade, e/ou outras medidas cabíveis;

XXXV. Quando solicitado a renovação desta licença, apresentar relatório comprobatório do cumprimento de condicionantes;

XXXVI. O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implica na aplicação de medidas cabíveis.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Ilhéus, Estado da Bahia, em 30 de Setembro de 2016, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

Antônio Vieira
Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo



Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2016

A Prefeitura Municipal de Ilhéus, através da Comissão permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da fase de habilitação da Tomada de Preços 010/2016 – Tipo menor preço global, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA INFRA ESTRUTURA DAS OBRAS DE SANEAMENTO, URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES DO BAIRRO TEOTÔNIO VILA- MUNICÍPIO DE ILHÉUS-BA.** Foi julgada **INABILITADA** a única empresa participante do certame a **RBS CONSTRUTORA LOCADORA E SERVIÇOS LTDA-ME**, por não atender as exigências constantes do instrumento convocatório, conforme Ata circunstanciada acostada ao processo. **Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias na forma da lei, a partir da data desta publicação.** Ilhéus-BA, 30 de setembro de 2016-ROBERTO ANTÔNIO OLIVEIRA FREITAS-Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 8470/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO – SETUR 02/2016

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensável de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93, constantes no **Processo Administrativo nº 8470/2016**, na contratação da empresa **G. G. COMERCIAL DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME, CNPJ/MF 04.020.077/0001-84**, situada a Rua Araújo Pinho, 12, Centro, na cidade de Ilhéus-Bahia, CEP: 45-653-145, no valor de **R\$ 1.501,00 (um mil quinhentos e um reais)**, referente à contratação de empresa especializada para compra de materiais esportivos para diversas atividades sócio esportivas nos bairros de Ilhéus, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Ilhéus-Bahia, 29 de setembro de 2016.

JOSENALDO CARLOS DE CERQUEIRA
Secretário de Turismo e Esporte



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, ratifica, homologa e adjudica o **processo de Dispensa nº 8470/2016**. A homologação fica em favor da empresa **G. G COMERCIAL DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME**, no valor de **R\$ 1.501,00**, de acordo com a Lei 8.666/93.

Ilhéus-Bahia, 29 de setembro de 2016.

JABES RIBEIRO
Prefeito